

BENEFÍCIO CAMINHONEIRO – TAC

Cartilha Caminhoneiro

1. Quem tem direito ao Benefício Caminhoneiro-TAC?

Têm direito ao benefício os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) com a situação cadastral "Ativo" no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C).

Para estar na situação "Ativo" é necessário que esteja **devidamente cadastrado** no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), **em 31 de maio de 2022**.

2. Qual o valor do benefício?

O valor do benefício é de R\$ 1 mil e será pago em 6 parcelas mensais entre julho e dezembro de 2022. Cada CPF tem direito a apenas um benefício, independentemente do número de veículos que possuir.

3. Como saber se estou apto a receber?

Para consultar a situação no RNTRC, basta fazer a consulta no endereço eletrônico da ANTT (<https://consultapublica.antt.gov.br/>) ou nos endereços das entidades conveniadas (CNTA - <https://cnta.org.br/sistema-cnta/Pe> e CONFTAC - <https://conftac.org.br>).

A busca pode ser feita a partir de informações do transportador, da localidade ou do veículo.

As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados poderão ser consultados por meio do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

4. E para o efetivo recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC?

Para o efetivo recebimento do benefício, em qualquer situação, há a necessidade de atender aos seguintes critérios (Portaria Interministerial nº 6, de 1º de agosto de 2022).

O benefício caminhoneiro-TAC não será pago nas seguintes situações:

- o Cadastro de Pessoa Física (CPF) está pendente de regularização junto à Receita Federal do Brasil;
- constar do registro de óbito (ser beneficiário com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos, ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil);
- ter o seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou ao auxílio-reclusão;

- ser titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez e BPC pessoa com deficiência).

O benefício não será pago cumulativamente com o auxílio taxista.

a) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 9 de agosto de 2022:

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Ter registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022

b) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 6 de setembro de 2022:

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Fazer a **Autodeclaração do Termo de Registro do TAC entre 15 e 29 de agosto**, afirmando estar apto a realizar operações de transportes (em substituição ao CIOT ou MDF-e).

A autodeclaração poderá ser realizada por meio da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

c) Condições para o recebimento parcela 2 em 6 de setembro de 2022:

Aqueles na situação “suspensão” ou “pendente” em 27 de julho de 2022 que regularizarem o seu cadastro junto à ANTT e forem incluídos na situação “ATIVO” no RNTR-C até 29 de agosto de 2022.

Os regularizados em agosto receberão a parcela 2 em 6 de setembro e as demais parcelas nas datas previstas no cronograma, desde que mantido na situação de “ATIVO” e cumpridos os demais requisitos.

5. Estou em situação “ATIVO” na ANTT e não recebi o benefício no primeiro lote. O que aconteceu? O que devo fazer?

Provavelmente, durante processamento dos dados, não foi encontrado registro de operação de transporte rodoviário de carga entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

O profissional deverá preencher a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC, informando se está apto a realizar operações de transporte, disponibilizada na Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

O documento poderá ser utilizado posteriormente para fins de fiscalização pelo órgão regulador (ANTT) ou responsabilização civil e criminal no caso de prestação de informação falsa.

Não será necessário anexar ou entregar documentos.

6. Quem deve fazer a autodeclaração?

O TAC em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022 que **NÃO** tenha o registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

7. Como fazer a autodeclaração?

O prazo para realizar a autodeclaração será entre 15 e 29 de agosto de 2022 e deverá ser realizada por meio do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

Será necessário fazer login pelo GOV.BR (Selo Prata ou Ouro) para poder preencher a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC.

8. Fiz a autodeclaração dentro do prazo. E agora?

Receberá as parcelas 1 e 2 no segundo lote de pagamentos, previsto para o dia 6 de setembro, se cumpridos todos demais requisitos.

9. E se a autodeclaração for feita fora do prazo (após 29 de agosto)?

Receberá as parcelas vincendas a partir do momento da autodeclaração, se atendidos os demais requisitos, não sendo possível o pagamento de período retroativo.

10. Será necessário fazer a autodeclaração todo mês?

Não será necessário.

11. Estou com o cadastro em situação “suspense” ou “pendente” junto à ANTT. Que fazer?

Deverá procurar a ANTT ou as entidades conveniadas (CNTA e CONFAC) para regularizar o cadastro. Esse ajuste poderá ser feito a qualquer tempo, mas somente serão devidas as parcelas do benefício a partir da regularização do cadastro.

Não serão realizados pagamentos referentes aos períodos retroativos à regularização.

12. MEI Caminhoneiro está incluído?

Sim. A categoria de MEI Caminhoneiro poderá receber o benefício, desde que cadastrado como Transportador Autônomo de Cargas no RNTR-C.

O transportador que opte pelo MEI Caminhoneiro deverá registrar-se no RNTRC na categoria “TAC - Transportador Autônomo de Cargas”, conforme o Art. 18-F da Lei complementar nº 123/2006. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico da ANTT <https://portal.antt.gov.br/rntrc>.

13. Calendário de pagamentos

Parcela	Data do pagamento
1ª parcela	9 de agosto e 6 de setembro
2ª parcela	9 de agosto e 6 de setembro
3ª parcela	24 de setembro
4ª parcela	22 de outubro

5ª parcela	26 de novembro
6ª parcela	17 de dezembro

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

O benefício será pago por meio de poupança social digital, cujo depósito é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, por meio do aplicativo CAIXA Tem.

É necessário acessar por meio do CAIXA Tem, no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/caixatem/Paginas/default.aspx>.

Os valores não movimentados no prazo de 90 dias, contados da data de depósito, retornarão para a União.

14. Canais de atendimento e orientação

- Sobre os critérios para o recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-caminhoneiro>.

Para consultar a situação do processamento e pagamento: no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

- Informações sobre os pagamentos disponíveis: Central 111 da Caixa.
- Informações sobre a situação do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT): consultar a ANTT no endereço <https://consultapublica.antt.gov.br/> ou pela Central 166.
- Sobre a regularidade do CPF perante a Receita Federal do Brasil: sítio da RFB <https://irpf-portal.com.br/cpf/e> telefone 146, atendimento da RFB.